



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.782 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE O DESCONTO NO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PELAS FALTAS NAS SESSÕES
ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS”**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados-MG, faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 11/2020, de autoria do Vereador Wagner Tomaz de Souza, decretou e eu sanciono a seguinte lei;

Art.1º- O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, observadas o disposto na presente lei.

Art.2º- Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo quando:

- I - Esteja acometido de doença, devidamente comprovada
- II- Por licença maternidade
- III - Por licença paternidade
- IV - No desempenho de missão de interesse do Município
- V - Com anuência do Presidente, o vereador poderá ausentar-se do Município para representar a Câmara Municipal em Congressos, Cursos ou reuniões que estejam relacionados com suas atividades.

Parágrafo Único- A justificação das faltas far-se-á em requerimento endereçado ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 5 dias a contar da Sessão em que esteve ausente, instruído dos respectivos documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art.3º- Quando o vereador faltar às sessões em razão das missões oficiais elencadas no inciso IV do art.2º, obrigatoriamente apresentará relatório por escrito.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 28 de dezembro de 2020.


Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal

